

LEI MUNICIPAL Nº 035

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, sendo que as despesas do presente convênio correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 2º - O presente convênio visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto, de assistência médico-hospitalar e laboratorial com a cobertura total de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais dos servidores e detedores de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.
- Artigo 3º - O convênio abrangerá os servidores de cargo de provimento efetivo, comissionados e cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.
- Artigo 4º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze virgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.
- Artigo 5º - O presente convênio terá validade até 31 de março de 2002.
- Parágrafo Único: O recolhimento do percentual previsto neste artigo, aos vencimentos dos servidores segurados por este convênio, será

mediante dedução da cota de retorno do imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS) do Município, junto ao Banrisul.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de março de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda